

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

02 a 15 de junho de 2018

Assunto: Exame prévio de edital.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência dos permissivos do artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93. Rediscussão de mérito incabível. Exame Prévio de Edital. Cognição do Tribunal de Contas não exauriente, atuando para evitar restrições indevidas à competitividade, ou a inobservância às leis de regência, não subsumindo o papel do Administrador na tomada de decisões. IMPROVIMENTO.

(TC-8154.989.18-0; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 06/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e a empresa Conspont Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda., objetivando a realização de obras, de caráter de restauração, de patrimônio histórico sob controle do IPHAM ou órgãos estaduais de preservação do patrimônio histórico, sendo parte das obras de revitalização da estação ferroviária compondo o terminal de passageiros urbano e fachada do prédio central.

Ementa: Recurso ordinário. Concorrência, contrato e termos aditivos julgados irregulares. Incompletude em ata da comissão permanente de licitações. Imprecisão na definição dos requisitos de qualificação técnica. Afronta à súmula nº 30 desta corte de contas. Inobservância ao art.

30, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93. Imprópria inabilitação de licitante. Falta de demonstração de capacidade técnica pela vencedora do certame. Inexistência de parecer jurídico. Ausência de publicação em jornal de grande circulação. Incidência do princípio da acessoriedade aos termos aditivos subsequentes. Conhecido. Não provido.

(TC-1229/010/09; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Solicitação de exclusão do rol de entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo interposto pela Fundação Instituto de Administração - FIA.

Ementa: Agravo. Conhecido e não provido. Não existência de amparo em nenhuma das hipóteses previstas no art. 64 da Lei Complementar nº 709/1993. Representações analisadas como pleitos autônomos e assim apreciadas - não existência de terceiros prejudicados - pretensões individualizadas. Não trata-se de indicativo jurisprudencial - necessidade de deliberação colegiada da matéria.

(TC- 015196/026/16; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 06/06/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 13/18, do tipo menor preço unitário por item (quilometro rodado por linha), que tem por objeto o “registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes universitários residentes no município de Ilha Solteira com destino à cidade de Três Lagoas - MS”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Registro de preços para serviços de transporte de estudantes universitários. Imprópria adoção do sistema de registro de preços para serviços de caráter continuado. Vício insanável. Anulação do certame. Correções determinadas.

(TC-011705.989.18-4 Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 30/05/2018; data de publicação: 06/06/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2014.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e não provido. Apenas uma das irregularidades apontadas foram esclarecidas em sede recursal - contrariedade ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público estadual. Cessaçao do pagamento das horas extras habituais e comprovaçao da necessidade e a efetiva realizaçao dos serviços extraordinários. Não demonstraçao do atendimento às recomendaçoes/ determinaçoes da Justiça de Contas no momento adequado. Exclusão das razoes de decidir da contrariedade ao Termo de Ajustamento de Conduta.

(TC-002817/026/14; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 16/05/2018; data de publicação: 07/06/2018)

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2014.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e não provido. Não enfrentamento da reprovaçao da sistemática do pagamento

de diárias - falta de informaçoes - impossibilidade de comprovaçao de licitude e o atendimento ao interesse público. Manutençao da falta de transparência nas viagens - não comprovaçao - falta de controle dos serviços de transporte. Vistos, relatados e discutidos os autos.

(TC- 002830/026/14; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 16/05/2018; data de publicação: 07/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Eltron Solutions Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de suporte de gestão Logística para o almoxarifado e Central de Medicamentos das 31 farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.

Ementa: Recursos Ordinários. Conhecidos e providos. Critério de julgamento - Preço global - Tribunal não reconhece desclassificação de proponente com base na inexigibilidade de preços unitários - desclassificação adequada das empresas que ofertaram proposta embutindo remuneração dos funcionários em nível abaixo do piso da categoria. Desclassificação com base ao cumprimento da legislação laboral e busca em assegurar a execução da avença. Preço compatível com o mercado. Vistos, relatados e discutidos os autos

(TC-032429/026/07; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 16/05/2018; data de publicação: 07/06/2018)

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, relativas ao exercício de 2016.

Ementa: Agravo. Participação de terceiro estranho à relação processual estabelecida entre o órgão de controle externo e o gestor público responsável. Impossibilidade. Ausência de legitimidade. Inadmissível o pedido de cadastramento formulado por pessoa jurídica de direito privado em

processo dessa natureza, bem como da habilitação de seus advogados para receber intimações pelo diário oficial. Ausência de fundamento legal. Condição exclusiva e inerente a quem é parte nos autos. Recurso conhecido e desprovido.

(TC-010825/989/17; Rel. Samy Wurman; data de julgamento: 22/05/2018; data de publicação: 07/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV e a empresa CONVERD - Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coleta/compactação e transporte de resíduos produzidos no Município de Votuporanga.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição de todos os custos envolvidos, em afronta aos artigos 7º, §2º, II e 40, §2º, II, da Lei Federal nº 8666/93. Impossibilidade de assegurar a vantajosidade e exequibilidade das propostas, em infração ao artigo 43, IV, do mesmo diploma legal. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

(TC-1302/011/10; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 08/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construalpha Construções Ltda., objetivando a ampliação e reforma da EEFMT Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas - Alphaville – Conde I.

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. Acréscimo de valor contratual decorrente de serviços em parte realizados antes da formalização do 4ª Termo Aditivo. Fragilidade do planejamento inicial. Necessidade de novo projeto de fundação. Falhas não afastadas. Irregularidade do 5º Termo Aditivo pela incidência do princípio da acessoriedade. Afastada a falha referente à inadequação entre os preços

pactuados e aqueles praticados no mercado. Redução da multa aplicada, de 200 para 160 UFESPs. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TC-20598/026/09; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 25/04/2018; data de publicação: 08/06/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 003/2018, do tipo menor preço global, que tem por objeto o registro de preços para “aquisição de computadores e impressoras multifuncionais”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Registro de preços para aquisição de microcomputadores e impressoras multifuncionais. Restritiva exigência de que a placa-mãe e o monitor sejam do mesmo fabricante do microcomputador. Deve admitir soluções em regime OEM ou personalizações. Indevida requisição de declarações emitidas pelo fabricante dos equipamentos. Procedência parcial. Correções determinadas.

(TC-010401.989.18-1; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Consórcio Enplan-Boreal, objetivando a execução de obras na localidade de Osasco, integrante do Programa Habitar Brasil - BID, para construção de 224 unidades habitacionais e obras de urbanização do Jardim Padroeira.

Ementa: Recurso ordinário. Necessidade de demonstração de índice de endividamento de 0,4 para fins de habilitação econômico-financeira; fixação de única data e hora para visita técnica - exigências editalícias restritivas à competitividade e contrárias à jurisprudência desta Corte. Imposições relacionadas à comprovação da capacidade técnico-profissional - violação do artigo 30, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e

da Súmula nº 23 deste Tribunal. Conhecido. Improvido.

(TC-37150/026/08; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio OAS/Constran/MPE- -Suzano (constituído pelas empresas: Construtora OAS Ltda., Constran S/A Construções e Comércio, MPE – Montagens e Projetos Especiais S/A e Ensin – Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos e implantação das obras de revitalização da faixa ferroviária, via permanente e rede aérea de tração, trecho entre as Estações Ferraz de Vasconcelos – Km 30+073 e Estudantes – Km 50+650, Linha 11 – Coral da CPTM.

Ementa: Recurso Ordinário. O projeto básico sem nível de precisão adequado, não assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contrariando o que determina o Art. 6º, inciso IX, c/c Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93. A falta de planejamento da CPTM culminou com a celebração do Termo de Rescisão Amigável. Conhecido. Não provido.

(TC-17224/026/11; Rel. Cristiana de Castro Moraes; Data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e GMF Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade institucional.

Ementa: Recursos Ordinários. Ausência de demonstração da compatibilidade entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado, em afronta aos artigos 3º, “caput”, e artigo 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93. Conhecidos. Não providos.

(TC-1988/003/07; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Representação formulada por Mônica de Fátima Dias Nunes Lemes – Presidente da Câmara do Município de Santa Branca, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação da Fundação de Amparo ao Ensino e a Pesquisa – FAEP, no exercício de 2009.

Ementa: Recurso Ordinário. Falta de detalhamento dos serviços a serem prestados. Não demonstração de compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Terceirização da prestação de serviços com a transferência da totalidade da administração pronto atendimento municipal à Contratada. Contaminação do termo aditivo por acessoriedade. Afastada a falha referente à ausência de previsão clara sobre a possibilidade de cessão de obrigações da avença. Conhecido. Improvido.

(TC-923/007/09; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Representações em face do edital do pregão eletrônico nº 03/2018, processo administrativo nº 1903/0027/2017, oferta de compra nº 080286000012018oc00008, do tipo menor preço, promovido pela diretoria de ensino - região de São Bernardo do Campo, objetivando a contratação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Falta de informação quanto a previsão orçamentária – Ilegal - Desatenção à regra do artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 - 2. - Insuficiente descrição dos serviços – Falta de estimativa de refeições para cada período, os horários previstos para o fornecimento de cada refeição e a estimativa de comensais para cada tipo de refeição, informações determinantes para a atividade de formulação de propostas –

Desatenção ao comando do artigo 3º, inciso II da Lei 10.520/02 – Correções determinadas. – 3. – Inclusão, no objeto, de serviços pertencentes a segmentos distintos de mercado, com vedação à subcontratação – Restritiva – Inobservância da regra do artigo 23, §1º da Lei 8.666/93 – Correções determinadas - 4. – Demais insurgências não prosperam. – Procedência parcial. – V.U.

(TC-010678.989.18-7; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Representações em face dos editais das tomadas de preços nº 02/2018 e nº 03/2018, do tipo menor preço global, promovidas pela prefeitura municipal de Jujuitiba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e obras para pavimentação e drenagem da rua Justino Mendes de Oliveira, etapa final, bairro centro, conforme contrato de repasse bb/fumefi nº 022/2017 (tp nº 02/2018) e pavimentação e serviços complementares na rua curió, bairro barnabés, conforme contrato de repasse bb/fumefi nº 028/2017 (tp nº 03/2018).

Ementa: Exame Prévio de Edital – 1. – Inconsistência na requisição de licença ambiental. – Desarrazoado. – Correção determinada – 2. – Exigência de procuração pública para os representantes credenciados. – Irregular. – Correção determinada. – 3. – Ausência de previsão de pagamento de canteiro de obras. – Desarrazoado. – Correção determinada. – 4. – Indefinição de parcelas de maior relevância ou valor significativo para demonstração da qualificação técnico-profissional – Desarrazoado – Correção determinada – 5. – Demais insurgências não prosperam. – Procedência parcial. – V.U.

(TC-008954.989.18-2; Rel. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Pregão presencial nº 27/18, do tipo menor taxa administrativa, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de ‘cartão alimentação’ aos servidores públicos municipais”.

Ementa: Exame Prévio de Edital. Pregão. Fornecimento de cartão alimentação aos servidores públicos municipais. A fixação de número mínimo de atestados, para fins de comprovação da qualificação técnica, ultrapassa o disposto no artigo 30 da Lei 8.666/93 e não se coaduna com a Súmula nº 24 desta Corte. Divergência no valor estimado da contratação. Procedência. Correções determinadas.

(TC-012512.989.18-7; Rel. Sidney Estanislau Beraldo; data de julgamento: 06/06/2018; data de publicação: 09/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Construtora & Incorporadora Zanini São José dos Campos Ltda., objetivando a construção de 55 unidades habitacionais na Vila Luchetti, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Ementa: Recursos Ordinários. Desatendimento ao § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93; Termo de Recebimento Definitivo emitido na data final do contrato em afronta ao artigo 73 da Lei de Licitações e Contratos; Acessoriedade. Conhecidos. Improvidos.

(TC-1048/007/08 ; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 16/05/2018; data de publicação: 12/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria tributária.

Ementa: Recurso ordinário. Não caracterização da inviabilidade de competição e da notória especialização ou singularidade do objeto contratado. Atividades que poderiam ser desenvolvidas por servidores públicos locais. Ausência de justificativas de preços e das razões da escolha da executante. Conhecido e não provido.

(TC-015978/989/17; Rel. Samy Wurman; data de julgamento: 16/05/2018; data de publicação: 12/06/2018)

Assunto: Aquisição de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Ementa: Pregão presencial para registro de preços. Contratos. Aquisição de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino. Ausência de pesquisa de preços. Critério de menor preço global. Assinatura de uma segunda ata de registro de preços durante vigência de ata com o mesmo objeto. Irregularidade da licitação, dos contratos, da execução contratual e despesas decorrentes. Multa ao responsável. Votação unânime.

(TC-019231/989/16 e TC-019233/989/16 ; Rel. Antonio Roque Citadini; data de julgamento: 22/05/2018; data de publicação: 15/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza escolar em toda rede municipal de ensino.

Ementa: Recursos Ordinários. Publicidade do certame com envio das alterações às empresas que retiraram o edital. Insuficiente para atender ao princípio da publicidade. Contrariedade ao previsto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93. Conhecidos e Improvidos.

(TC-34804/026/13; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 15/06/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Construtora Queiroz Galvão S/A, Galvão Engenharia Ltda. e Termaq – Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obras de engenharia civil destinadas a pavimentação e serviços complementares em vias públicas nos Bairros Boqueirão, Guilhermina, Aviação, Tupi, Ocian, Caiçara, Flórida e Solemar.

Ementa: Recurso Ordinário. Remessa intempestiva dos Termos de Retirratificação. Vigência contratual estimada em 28 meses, mas prorrogada por 11 anos. Execução do objeto transferida para terceiro alheio à avença, sem previsão contratual. Inobservância de disposições da Lei nº 8666/93. Conhecido e não provido.

(TC-17810/026/94; Rel. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 23/05/2018; data de publicação: 15/06/2018)

cobertura dos compromissos de curto prazo. Substancial incremento da dívida fundada (158,50%) – falha não debelada pela retórica recursal. Inadimplência do Executivo em relação aos precatórios e parcial liquidação dos requisitórios de baixa monta - parcelamento da dívida judicial – transferência da obrigação para exercícios subsequentes – providências administrativas insuficientes – princípio da anualidade.

(TC-002468/026/15 e TC-001042/001/15; Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 09/05/2018; data de publicação: 31/05/2018)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa RTA Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de reforma e ampliação do Centro Comercial, antiga “Machina São Paulo”.

Ementa: Carências no provisionamento dos recursos orçamentários e no empenho das

despesas – falhas sem repercussão no pagamento das parcelas medidas. Profundo descompasso no cronograma físico das obras – inércia administrativa – deletério reflexo sobre a execução contratual – entrega parcial do objeto pactuado (25%).

**(TC-001660/010/10 e TC-001042/001/15;
Rel. Edgard Camargo Rodrigues; data de
julgamento: 09/05/2018; data de
publicação: 31/05/2018)**